

## RESOLUÇÃO Nº 68/2021/CONSUN

**Aprova o regulamento para a oferta de Disciplina em regime concentrado e dá outras providências.**

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a oferta de disciplina em regime concentrado no âmbito do Centro Universitário Avantis - UniAvan, conforme Anexo único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

**Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos 30 dias do mês de julho de 2021.**

Secretaria Geral Reitoria

**Dr. André Gobbo**  
**Presidente CONSUN**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO PARA OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME CONCENTRADO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**

Art.1º. O regime concentrado é uma forma excepcional de execução de atividade curricular em um espaço de tempo inferior ao previsto no Calendário Acadêmico, com cronograma previamente definido e aprovado pelo Colegiado de Curso, objetivando complementar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

I - Dificuldade da Unidade Acadêmica, constatada por ocasião da matrícula, para atender a demanda real de discentes para um dado componente curricular, evitando a retenção;

II - Normalização do fluxo de integralização curricular, propiciando a conclusão do curso em casos excepcionais, analisados pelos colegiados de curso;

III - Antecipação de conclusão do semestre para participação de discente em mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

IV - Acompanhamento do semestre no retorno de discente em mobilidade acadêmica nacional ou internacional;

V - Adequação da oferta de atividades curriculares para prováveis formandos em situações de calendário diferenciado.

Art.2º. A solicitação de oferta de componente curricular em regime concentrado poderá ser protocolada pelo colegiado do curso ou pelo discente que necessite o regime diferenciado, mediante apresentação de justificativa.

§1º Na situação do inciso I do Art. 1º, a oferta em regime concentrado deverá ser proposta pelo colegiado de curso.

§2º Nas situações previstas nos incisos II, III, IV e V do Art. 1º, o aluno deverá protocolar solicitação junto ao colegiado de curso, relacionando as disciplinas que precisa cursar nesta modalidade.

§3º Em qualquer situação, o colegiado deverá consultar a Gerência de Ensino e Pesquisa ou órgão equivalente, responsáveis pelos componentes curriculares, sobre a possibilidade de realização do regime concentrado.

§4º Ao ser protocolada a solicitação de regime concentrado deverá ser considerado o tempo necessário para realização de trâmites administrativos, este prazo não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias entre a solicitação e a previsão de início da sua execução.

Art.3º. Após aprovação do Colegiado e da Unidade Acadêmica, por meio de seus Departamentos ou órgão equivalente, cada professor responsável pelo componente curricular, deverá elaborar um cronograma, com a previsão de trabalhos complementares às aulas para compensar a frequência, bem como prever as formas de avaliação, de modo a garantir o cumprimento do conteúdo e da carga horária do componente curricular em questão.

Parágrafo único. O referido cronograma deverá ter aprovação Gerência de Ensino e Pesquisa ou órgão equivalente.

Art.4º. A execução do componente curricular deverá ser formalizada por meio do cadastro de uma nova oferta, especificamente registrada para atender à solicitação previamente aprovada pelo colegiado de curso.

§1º O cronograma deverá ser registrado no sistema acadêmico, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a colisão de horários entre os componentes.

§2º O início da execução do regime concentrado ficará condicionado à aprovação do colegiado de curso.

Art.5º. Nos casos em que há a necessidade de antecipação da conclusão do semestre para participar de mobilidade acadêmica e não havendo possibilidade de realização de regime concentrado, será concedido o trancamento de componentes curriculares.

Art.6º. Fica vedada a realização de regime concentrado para adequação ao calendário quando o aluno iniciar a mobilidade acadêmica antes da conclusão

de 50% da oferta do componente curricular ou retornar após a integralização deste percentual.

Art.7º. No regime concentrado, a qualidade pedagógica e o acompanhamento ao processo de aprendizagem discente deverão ocorrer no mesmo nível do componente curricular oferecido em regime regular.

Art. 8º. A execução do regime concentrado poderá ocorrer na modalidade a distância, desde que prevista no respectivo projeto pedagógico do curso, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A oferta de regime concentrado na modalidade referida no caput do Artigo, não fere o percentual estabelecido na legislação e/ou previsto no projeto pedagógico do curso, quando realizada para sanar demanda de alunos remanescentes que não tenham sido reprovados por infrequência na oferta anterior.

Art.9º. O registro do rendimento acadêmico da atividade ofertada em regime concentrado se dará nos mesmos moldes da oferta regular.

Art.10. A realização de regime concentrado não poderá acontecer de forma fracionada.

Art.11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.12. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

**Dr.André Gobbo**  
**Presidente CONSUN**